



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Combate ao Descarte Irregular de Resíduos, autoriza o pagamento de recompensa ao cidadão denunciante e estabelece regras para colaboração popular, sigilo e proteção de dados pessoais no Município de Vila Velha.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Combate ao Descarte Irregular de Resíduos, destinado a incentivar a participação da população na identificação de infratores, na proteção do meio ambiente urbano e na prevenção de danos ambientais.

Art. 2º O cidadão que registrar, documentar ou fornecer informações que permitam a identificação do autor do descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, praias, terrenos e demais áreas municipais fará jus à recompensa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§1º Constituem meios válidos de identificação, dentre outros:

- I – registro de placa de veículo;
- II – fotografias, imagens ou vídeos;
- III – informações e testemunhos idôneos;
- IV – demais elementos admitidos pelos órgãos de fiscalização.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

§2º A recompensa somente será paga após a quitação integral da multa pelo infrator.

§3º O recebimento da recompensa não gera qualquer vínculo jurídico ou trabalhista com o Município.

Art. 3º A denúncia deverá ser realizada por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município, contendo, preferencialmente:

- I – data, horário e local da infração;
- II – descrição objetiva do fato;
- III – material comprobatório.

Art. 4º – SIGILO ABSOLUTO -O Município deverá assegurar sigilo integral da identidade do denunciante, sendo seu acesso restrito e protegido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), salvo autorização expressa do titular.

Art. 5º – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) O tratamento dos dados pessoais do denunciante e do denunciado observará estritamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo:

- I – finalidade específica e legítima;
- II – uso mínimo necessário;
- III – armazenamento seguro;
- IV – acesso restrito apenas às autoridades competentes;
- V – possibilidade de revisão pelo denunciante, quando aplicável.

Art. 6º – REGULAMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

- I – procedimentos operacionais para validação das denúncias;
- II – forma e prazo de pagamento da recompensa;
- III – mecanismos de prevenção a fraudes;
- IV – procedimentos de fiscalização;
- V – canal oficial e padronizado de recebimento das denúncias.

Art. 7º A concessão da recompensa não impede a adoção de outras medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis contra o infrator.

Art. 8º A recompensa será custeada exclusivamente com parte da multa paga pelo infrator, sem gerar despesa adicional ao erário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 9 de março de 2026.

Vereador Patrick da Guarda

PL

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei visa combater o descarte irregular de resíduos que constitui um dos mais graves problemas enfrentados pelo Município de Vila Velha, gerando prejuízos ambientais, sanitários, urbanísticos e financeiros. Ao entupir bueiros, degradar áreas públicas e fomentar a proliferação de vetores, o lixo irregular compromete diretamente a qualidade de vida da população e aumenta exponencialmente os custos da limpeza urbana.

A solução deste problema exige medidas modernas e inovadoras, especialmente aquelas baseadas na participação social e na democratização da fiscalização ambiental.

A Constituição Federal estabelece no seu art. 23, VI a competência comum para proteger o meio ambiente, no art. 30, I e II – competência municipal para legislar sobre interesse local, e princípios da cidadania e participação social.

A Lei Orgânica de Vila Velha reforça esse dever municipal, especialmente no que tange ao direito ao meio ambiente equilibrado, da proteção do patrimônio ambiental, bem como do exercício do poder de polícia administrativa municipal.

A presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa, autorizando recompensa ao cidadão que contribuir de forma efetiva para a identificação do infrator. Para garantir segurança jurídica e plena constitucionalidade:

A recompensa não gera despesa ao Município, sendo paga exclusivamente com parte da multa arrecadada, desse modo, o Executivo permanece com plena autonomia para regulamentação.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

A identidade do denunciante é protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados a LGPD, e o objetivo do programa fortalece o poder de polícia ambiental e amplia a eficiência da fiscalização.

Trata-se de instrumento moderno, amplamente utilizado em países desenvolvidos, onde programas de “fiscalização comunitária incentivada” já demonstram significativo impacto positivo na redução de infrações ambientais.

Diante dos argumentos apresentados, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste relevante projeto.

Vila Velha, 9 de março de 2026.

Vereador Patrick da Guarda

PL

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PATRICK DA GUARDA** em **09/03/2026 11:37**

Checksum: **F1713E2359D5A58B54FA031839699506A73083949F9C5C0D679777ED47E61D27**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.